



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 10/2021

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Cria o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste – NOVAPREVI e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de Fevereiro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

“Cria o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste – NOVAPREVI e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

TÍTULO I

Das Atribuições e Do Funcionamento Do Conselho Fiscal

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste – NOVA PREVI, instituído através da Lei Municipal nº 528/2005, é órgão superior de fiscalização da gestão financeira e administrativa, e, de normatização e decisão da NOVA PREVI no que se refere às questões definidas em lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes eleitos pelos servidores em assembleia;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, e, terão um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 3º. O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do período no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 4º. A participação das reuniões do conselho pelos membros do Conselho Fiscal é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.

TÍTULO II

Das Competências Legais e Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Das Competências Legais

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Instituto, podendo, para tanto, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

II - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Presidente da autarquia;

III - eleger seu Presidente;

IV – examinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras e os demais aspectos econômico - financeiros;

V - examinar quaisquer operações ou atos da Unidade Gestora e de seus membros;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades da autarquia;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres, das inspeções e vistorias procedidas;

X - remeter ao Conselho de Administração, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e demonstrações financeiras;

XI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

XII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;

XIII - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

XIV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

XV – deliberar em conjunto com os demais conselhos e comitê a política e diretrizes de investimentos dos recursos da NOVA PREVI;

XVI – acompanhar e deliberar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;

XVII - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

XVIII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIX – fiscalizar a contratação de instituição financeira oficial que faça a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos a custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários;

XX - fiscalizar os atos de aquisição, alienação ou hipoteca dos bens imóveis do Instituto;

XXI - aprovar o orçamento da NOVA PREVI.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O Conselho Fiscal dedicará no mínimo 04 horas de trabalho, mensalmente, na análise das



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

questões de sua competência, bem como, na análise contábil, na aplicação dos recursos, no pagamento dos benefícios e em todos os pagamentos realizados pelo Instituto e será convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou a requerimento de 02 (dois) de seus membros sempre que necessário ao atendimento dos beneficiários.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á para verificar o cumprimento das normas estabelecidas pelas Agências Reguladoras e, no tempo disponível, auxiliará a administração da NOVA PREVI na elaboração dos relatórios técnicos.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por votos da maioria simples.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de gratificação mensal (jeton), no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) sendo os valores reajustado nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, vedada a incorporação para qualquer finalidade e a qualquer tempo, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos do RPPS

Art. 5º. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Superintendente da NOVA PREVI na forma e modelo solicitado pelo Conselho Fiscal e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do mesmo, ou por intermédio de algum de seus membros, e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

I - encaminhamento, pelo Presidente do Instituto, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária ou extraordinária;

II - as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela secretaria do Conselho, para conhecimento;

III - a ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias;

IV - o Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, pelo membro do Conselho ocupante do mais alto cargo da sua hierarquia.

Art. 6º. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário e pelos membros presentes.

§ 2º. As matérias serão analisadas em reunião ordinária ou extraordinária, ficando a critério da maioria a análise, tendo parecer de um Conselheiro relator designado por seu Presidente ou com parecer já



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

constituído na própria reunião.

§ 3º. Quando designado um relator, este terá o prazo máximo de até 15 (quinze dias) para formalizar o parecer e entregar ao Presidente que convocará uma reunião para análise e parecer final, e entregando-o, mediante protocolo, ao Superintendente do Instituto.

§ 4º. Caso o prazo concedido ao relator seja insuficiente, este poderá solicitar ao Presidente do Conselho, com apresentação de justificativa, uma prorrogação de prazo de, no máximo, para a próxima seção ordinária.

§ 5º. Quando designado o relator e este não concluir seu estudo, por diversos fatores, dentro do prazo que lhe foi concedido, o Presidente transferirá o assunto a outro membro, para análise, caso não seja devidamente justificado.

§ 6º. Durante o estudo das matérias ou durante a apresentação dos resultados pelos relatores, estes ou o Conselho, poderão solicitar que sejam ouvidos, em reunião, os membros da Diretoria do Instituto ou assessoria técnica, se necessário.

§ 7º. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, para análise da matéria a ser submetida ao Conselho, antes ou depois do parecer apresentado pelo Relator, sendo que a votação ficará suspensa até a manifestação formal do Conselheiro que pediu vista.

§ 8º. Caso o tempo de duração da reunião seja insuficiente para análise de todas as matérias, com prazos de análises esgotados, estes serão discutidos nas próximas reuniões, na ordem determinada, em acordo com o Conselho e a Diretoria do Instituto, obedecendo ao prazo limite para publicação do parecer bimestral.

§ 9º. O Conselho Fiscal do Instituto terá reuniões ordinárias mensalmente nas quais as pautas dos trabalhos, previamente elaborados, serão analisados nas próprias reuniões ou distribuídos aos Conselheiros relatores.

§ 10. As análises e pareceres serão sempre submetidos à votação, a qual será nominal, registrada em ata e decidida por maioria simples.

§ 11. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias será seguida a seguinte ordem de desenvolvimento dos trabalhos:

I - apresentação, pelos relatores, dos resultados dos estudos efetuados sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho;

II - decisões sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho e que tenham esgotado seu prazo de análise por parte dos relatores;

III - distribuição, pelo Presidente, de assuntos a serem estudados aos relatores por ele escolhidos e aos demais membros do Conselho interessados;

IV - havendo sobrecarga de trabalhos relativos aos itens acima, caberá ao Presidente a distribuição dos assuntos e o tempo destinado a cada conselheiro relator, conforme a necessidade do Instituto.

TÍTULO III



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Da Perda de Mandato e Das Atribuições Dos Seus Membros

CAPÍTULO I

Da Perda De Mandato

Art. 7º. Os membros dos Conselhos Fiscal perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em 03 (três) sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;

II - por renúncia expressa;

III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta lei e ao Regimento Interno;

d) por motivos de impedimento;

V - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§ 1º. A decisão de que trata o inciso IV, do caput, será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses do caput será dada posse ao Suplente, e, na falta deste, o Superintendente procederá à nomeação de um servidor segurado para recompor o conselho.

§ 3º. Na falta de 03 (três) membros eleitos, titulares ou suplentes, será convocada nova eleição, destinada a recompor o Conselho.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Dos Seus Membros

Art. 8º. A direção do Conselho Fiscal da NOVA PREVI terá a seguinte estrutura:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião que se realizará em até 15 dias após a posse, e o Secretário será indicado pelo Presidente.

Seção I

Atribuições Dos Conselheiros



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Terão os membros do Conselho Fiscal as seguintes atribuições e competências:

I - participar das reuniões e das votações;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

VI - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;

VII – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei;

VIII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IX - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

X - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

XI - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XIII – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XIV - propor criação e alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal da NOVA PREVI.

Seção II

Atribuições Do Presidente

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - vistar o balanço e as contas anuais do Instituto;

IV - designar relatores, membros do Conselho, e incumbir-lhes da análise dos assuntos que requerem posicionamento do Conselho;

V - retirar do encargo do relator, assunto com prazo de análise vencido e passá-lo ao encargo de outro relator;

VI - votar e decidir a votação em caso de empate,

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

- VIII** – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;
- IX** – resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;
- X** – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;
- XI** – orientar, dirigir e regular os debates;
- XII** – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XIII** – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificção de voto ou explicação pessoal;
- XIV** – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;
- XV** – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XVI** – solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;
- XVII** – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;
- XVIII** – representar o Conselho em todos os atos necessários, ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
- XIX** - convocar reuniões extraordinárias;
- XX** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
- XXI** - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;
- XXII** - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;
- XXIII** - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal da NOVA PREVI.

Seção III

Atribuições Do Vice-Presidente

Art. 11. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II** - propor planos de trabalhos;
- III** - participar de votações;
- IV** - assessorar a presidência.

Seção IV

Atribuições do Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 12. Ao Secretário compete:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;

III - redigir as atas das reuniões e apresentá-las na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, para aprovação e assinaturas dos Conselheiros;

IV - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho;

V - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VI - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;

VII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;

IX - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

X - despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Fiscal da NOVA PREVI;

XII - participar de votações.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. O Conselho Fiscal poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na NOVA PREVI, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 14. O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação da NOVA PREVI, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público.

Art. 15. Compete a NOVA PREVI proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Municipal nº 528/2005.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de Fevereiro de 2021.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com a previsão orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário e também em atendimento a legislação que regula o Instituto de Previdência.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Os interesses públicos e o interesse dos servidores municipais estão reunidos nas funções do Estado. Este, por sua vez, concretiza seus misteres por meio de seus agentes ou servidores públicos. Estes cidadãos encarregados de tão nobre obrigação de administrar os recursos do Instituto de Previdência.

Sendo assim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de criação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de Fevereiro de 2021.

NILSON GOMES DE SOUZA
Diretor Executivo

HELIO DA SILVA
Prefeito

EXMO SR°
MARCELINO NATALICIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nova Brasilândia D'Oeste - RO